



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TOCANTINS**

RESOLUÇÃO PR/TO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins (GAECO-MPF/TO).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições ministeriais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins (GAECO-MPF/TO), com sede física na Procuradoria da República em Palmas/TO e atribuição em todo o território tocantinense, tendo por finalidade auxiliar os Procuradores Naturais nas investigações criminais que visem à elucidação, prioritariamente, dos seguintes delitos, nesta ordem:

I - crimes contra a vida;

II - organizações criminosas internacionais, nacionais e estaduais, nesta ordem;

III - crimes contra a Administração Pública referentes à malversação de verbas federais da saúde, educação e outros recursos, nesta ordem, quando envolver organização criminosa;

IV - crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e contra a Ordem Econômica, nesta ordem, quando envolver organização criminosa.

§ 1º Compete ainda ao GAECO-MPF/TO:

I - atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de incidente de segurança envolvendo membros ou servidores federais;

II - dar seguimento às Cartas Precatórias oriundas dos GAECOs do Ministério Público Estadual, assim como as solicitações feitas pelo Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO);

III - proceder à coleta e análise de informações de inteligência;

IV - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de grande complexidade, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§ 2º A enumeração prevista no art. 1º não impede que o Procurador Natural solicite o auxílio do Grupo para investigações de outros crimes.

Art. 2º O GAECO-MPF/TO será composto por Procuradores da República lotados no estado do Tocantins, designados pelo Procurador-Geral da República, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Previamente à designação e recondução dos Procuradores da República, será feita consulta ao Colégio de Procuradores no Estado do Tocantins, cabendo ao Procurador-Chefe consolidar as deliberações feitas pelo colegiado, encaminhando-as à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ªCCR).

§ 2º Havendo empate na eleição concernente à escolha de Procurador da República para compor o GAECO, prevalecerá o membro mais antigo na carreira.

Art. 3º O Coordenador e o Coordenador Substituto do GAECO-MPF/TO serão escolhidos por seus próprios integrantes.

Art. 4º Os integrantes do GAECO-MPF/TO cumularão as atribuições próprias do Grupo com as de seu respectivo Ofício.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os integrantes do GAECO-MPF/TO poderão solicitar ao Colégio de Procuradores da República no Estado do Tocantins desoneração integral ou parcial das atribuições de seu Ofício originário.

Art. 5º O GAECO-MPF/TO realizará, preferencialmente, reuniões por meio de videoconferência e deliberará por maioria.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO AO PROCURADOR NATURAL

Art. 6º Quando entender necessário, o Procurador Natural poderá requerer o auxílio do GAECO-MPF/TO, por meio de memorando confidencial, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Coordenador do Grupo.

Art. 7º O pedido de auxílio será autuado como Procedimento Administrativo (PA), de natureza confidencial, com designação para um dos integrantes do GAECO-MPF/TO, que poderá

solicitar ao Procurador Natural a complementação das informações, submetendo o caso à deliberação dos demais integrantes do Grupo, que decidirá em reunião presencial ou virtual.

§ 1º O Procedimento Administrativo - PA servirá para registrar o pedido de auxílio direcionado ao GAECO, a decisão sobre esse requerimento e o relatório final da atuação conjunta.

§ 2º Sendo rejeitado o pedido de auxílio, o integrante do GAECO-MPF/TO designado para o caso será responsável pela elaboração da promoção de arquivamento do PA instaurado e pela comunicação da decisão ao Procurador Natural solicitante.

§ 3º Em caso de admissão do pedido de auxílio, os integrantes do GAECO-MPF/TO reunir-se-ão com o Procurador Natural, preferencialmente por videoconferência, visando a ajustar a forma de atuação conjunta no caso concreto.

Art. 8º O Ofício do Procurador Natural será, prioritariamente, responsável por elaborar todas as peças processuais referentes ao caso, inclusive os Acordos de Colaboração Premiada, se houver, remetendo-as ao Grupo para análise e assinatura.

Parágrafo único. As petições assinadas pelo GAECO serão juntadas aos respectivos procedimentos que tramitam no Ofício do Procurador Natural.

Art. 9º O Procurador Natural ou o GAECO-MPF/TO poderão, a qualquer tempo, rescindir a atuação conjunta na hipótese de divergência sobre a condução do feito.

Art. 10 Propostas as ações penais, o integrante do GAECO-MPF/TO designado elaborará a promoção de arquivamento do PA correspondente, descrevendo a atuação conjunta do Grupo com o Procurador Natural.

Art. 11 Compete ao Procurador Natural ajuizar e acompanhar as eventuais ações por ato de improbidade administrativa ou acordo de não persecução cível concernentes aos mesmos fatos.

Art. 12 Com o intuito de evitar a personalização da atuação ministerial e havendo temor quanto à segurança do Procurador Natural, os integrantes do GAECO-MPF/TO poderão auxiliá-lo, mediante nova demanda, na prática de atos processuais.

Art. 13 Havendo notícia da prática de crimes, seja por representação externa endereçada ao Grupo, seja por produção própria de conhecimento do GAECO-MPF/TO, será instaurada Notícia de Fato (NF), submetida à livre distribuição, observadas as regras ordinárias de divisão de atribuições e prevenção.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o GAECO-MPF/TO somente atuará mediante solicitação do Procurador Natural.

CAPÍTULO III

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 No exercício da atividade de inteligência, o GAECO-MPF/TO:

I - realizará a coleta de informações, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

II - receberá relatórios de inteligência oriundos de agências externas, angariando informações sobre o crime organizado e compartilhando-as com os demais membros do Ministério Público;

III - estabelecerá contatos externos com autoridades, órgãos e entidades envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto; e

IV - gerenciará banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Coordenador da SEPAD/TO organizará cursos de capacitação e difundirá material de referência com a finalidade de capacitar os integrantes do GAECO-MPF/TO nas investigações.

Art. 16 O GAECO-MPF/TO poderá sugerir ao Coordenador da SEPAD/TO e ao Procurador-Chefe da PR/TO a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 17 A comunicação institucional entre os integrantes do GAECO-MPF/TO e entre estes e o Procurador Natural será feita por meio dos recursos tecnológicos que garantam a confidencialidade dos dados.

Parágrafo único. A comunicação institucional entre os integrantes do Grupo/Procurador Natural e órgãos, autoridades e agentes externos, será realizada assegurando-se o sigilo dos dados.

Art. 18 Revoga-se a [Resolução PR/TO nº 02, de 11 de junho de 2021](#) (PR-TO-00011009/2021), publicada no Diário do MPF-e - Administrativo de 22/06/2021, página 51.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

GEORGE NEVES LODDER

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

DANIELLA MENDES DAUD

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

HIGOR REZENDE PESSOA

ERON FREIRE DOS SANTOS

THALES CAVALCANTI COELHO

BRUNO SILVA DOMINGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 39.](#)

Ministério Público Federal